



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 2/5/2019
DJe: 30/4/2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 834/PR/2019

(Alterada pela [Portaria da Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))

(Modificada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 862/2019](#))

Estabelece ações coordenadas em forma de colaboração e implementação de políticas prisionais e penitenciárias, bem como mutirão carcerário, a fim de verificar a situação jurídica de cada pessoa recolhida em estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, a **COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA NOVOS RUMOS** e o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 1º e o inciso I do art. 3º, ambos da [Portaria da Presidência nº 4.195](#), de 25 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 633](#), de 3 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 214](#), de 15 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 554](#), de 6 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 170](#), de 21 de janeiro de 2010, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mais de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais encontram-se interditados judicialmente devido, principalmente, à superpopulação carcerária e à diminuição do número de agentes penitenciários nas respectivas unidades;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que os estabelecimentos prisionais existentes no Estado de Minas Gerais que ainda não foram interditados apresentam população carcerária acima de sua capacidade;

CONSIDERANDO que, no Estado de Minas Gerais, o Corregedor natural dos presídios é o Juiz de Execução Penal da comarca, não havendo política sistêmica regional de ocupação das unidades prisionais;

CONSIDERANDO que não existem obras de ampliação das unidades prisionais ou previsão de inauguração de novos estabelecimentos em curto prazo, salvo Centros de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC nas Comarcas de Manhumirim, Varginha, Itabirito e Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que grande parte dos recursos investidos para a construção das APACs é oriundo de penas pecuniárias a partir de ações do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as unidades APACs encontram-se com mais de 90% (noventa por cento) de sua capacidade preenchida;

CONSIDERANDO a necessidade de se impedir o tratamento desumano oriundo do superencarceramento e de criar novas vagas no sistema prisional;

CONSIDERANDO a política exitosa desenvolvida pelo “Projeto Construindo a Liberdade”, adotado pelo GMF no final de 2018, consistente na possibilidade de conceder prisão domiciliar a presos em regime aberto e semiaberto, estes cuja progressão de regime ou livramento condicional esteja a menos de 6 meses e que não apresentem faltas disciplinares;

CONSIDERANDO a ampliação da utilização do monitoramento eletrônico para outras 5 (cinco) regiões do Estado de Minas Gerais, além da metropolitana da Capital, sem a existência de regramento uniforme sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar a política de audiências de custódia a todas as comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que 87 (oitenta e sete) comarcas do Estado de Minas Gerais não dispõem de Juiz Titular, sendo atendidas por magistrado de outra comarca;

CONSIDERANDO a distância geográfica entre as comarcas do Estado de Minas Gerais, além dos riscos inerentes ao traslado de presos e magistrados nas rodovias mineiras;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir eficácia às políticas prisionais e penitenciárias no Estado de Minas Gerais, bem como de se avaliar o uso de tecnologias como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e o Alvará de Soltura Eletrônico - ASE;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o mutirão carcerário deve avaliar a situação jurídica de cada pessoa recolhida em estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0043292-37.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas ações coordenadas a fim de verificar a situação de cada pessoa em privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais de Minas Gerais, bem como a fiscalização das unidades e a conferência de funcionamento dos programas Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, alvarás eletrônicos, monitoração eletrônica, audiências de custódia e outros afetos à justiça criminal e à execução penal.

Art. 2º As ações serão realizadas por estratégia desenvolvida por grupo de trabalho cujos membros serão indicados pelos signatários do presente instrumento.

Art. 3º Os trabalhos buscarão observar prioritariamente as seguintes finalidades:

I - provocar o exame e a decisão quanto a eventuais benefícios de execução penal de pessoas em cumprimento de penas em processos judiciais em tramitação no Estado de Minas Gerais;

II - provocar o reexame da situação prisional das pessoas que se encontram presas provisoriamente por ordem de processos que tramitam em Minas Gerais, a fim de verificar a necessidade de manutenção da cautelar;

III - promover política colaborativa entre as regiões do Estado de forma a proporcionar o tratamento penitenciário prisional uniforme;

IV - fiscalizar os estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais, preferencialmente os interditados, a fim de verificar solução para o retorno a seu regular funcionamento;

V - acompanhar a ocupação das unidades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e a demora no preenchimento de eventuais vagas existentes;

VI - conferir a utilização do alvará eletrônico, verificando sua funcionalidade e eficiência, além da possibilidade de sua extensão a todas as unidades judiciárias;

VII - buscar a uniformidade de tratamento das pessoas em monitoração eletrônica, a fim de verificar se estão sendo alcançadas as finalidades do instituto, bem como a necessidade de manutenção do equipamento com o usuário;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VIII - providenciar alternativas para que as audiências de custódia ocorram em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, após as indicações dos signatários desta Portaria Conjunta, providenciará ato de designação dos servidores que comporão a Secretaria do Mutirão, bem como de seus coordenadores.

Art. 5º A cada semana, será apresentado aos signatários desta Portaria Conjunta relatório do desenvolvimento dos trabalhos, para conhecimento, aprovação e aperfeiçoamento das estratégias utilizadas.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO INICIAL

Art. 6º Para dar início aos trabalhos, deverá a Secretaria do Mutirão:

I - providenciar a relação do nome de cada uma das pessoas em situação de custódia prisional conforme seus bancos de dados, indicando os respectivos processos vinculados a prisão, e se já há sentença e Guia de Execução Penal expedida e cadastrada;

II - secretariar os trabalhos para receber pedido de providências relativas a eventuais pessoas presas ou em uso de monitoração eletrônica no Estado de Minas Gerais, para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

III - requisitar, da Secretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais, bem como da Chefia de Polícia Civil, relação contendo o nome de cada uma das pessoas em situação de custódia prisional no Estado de Minas Gerais, bem como a data de sua captura, além da relação das pessoas em monitoração eletrônica no Estado de Minas Gerais, indicando a data inicial da utilização do benefício, em todos os casos especificando a unidade judiciária a que está vinculada a medida;

IV - requisitar da Secretaria da Administração Prisional do Estado de Minas Gerais a relação dos estabelecimentos prisionais que se encontram interditados, as razões da ordem judicial, bem como a situação processual de cada determinação;

V - oficiar aos Juízes de Direito, bem como às autoridades destinatárias, qualquer tarefa administrativa para o melhor cumprimento dos trabalhos;

VI - apresentar os elementos necessários aos relatórios previstos no art. 5º desta Portaria Conjunta;

VII - cumprir as demais determinações da Coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS PRISIONAIS EMERGENTES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º O Juiz Corregedor e de Execução Penal de cada unidade prisional do Estado, durante a vigência do mutirão, mantida sua independência funcional, verificará a possibilidade de implementação das seguintes medidas emergenciais:

I - conceder prisão domiciliar àqueles que cumprem pena em casa de albergado, permitindo que os estabelecimentos destinados a esse regime acolham provisoriamente presos do regime semiaberto;

II - conceder prisão domiciliar aos presos de regime semiaberto que estão a até 6 (seis) meses de benefício de progressão de regime, do livramento condicional ou do fim da pena, permitindo que presos do regime fechado que estão a até 6 (seis) meses da progressão de regime ocupem os espaços disponibilizados pelo semiaberto, mantendo os demais rigores do regime. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019)

~~II - conceder prisão domiciliar aos presos de regime semiaberto que estão a até 6 (seis) meses de benefício de progressão de regime, do livramento condicional ou do fim da pena, permitindo que presos do regime fechado que estão a até 6 (seis) meses da progressão de regime ocupem os espaços disponibilizados pelo semiaberto;~~

Parágrafo único. Caso acatada a política emergencial sugerida, deverá ser observada, para a concessão de prisão domiciliar, dentre outros requisitos, a existência de endereço do sentenciado, bem como seus méritos no cumprimento da pena.

Art. 8º Em espírito de colaboração sistêmica, os Juízos de Execução Penal das comarcas vizinhas poderão autorizar o fluxo de presos, de forma a igualar ao máximo a política criminal na mesma região do Estado.

Parágrafo único. Nas situações mencionadas no “caput” deste artigo, deverá ser requisitada a escolta da Secretaria de Administração Prisional para o traslado urgente de presos.

CAPÍTULO IV DO USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO PERÍODO DO MUTIRÃO

Art. 9º A decisão judicial, respeitada a independência funcional do Magistrado, poderá determinar a monitoração eletrônica indicando o perímetro livre e horário de recolhimento do beneficiado (se for o caso), bem como o prazo inicial durante o qual que será usufruída, além da data de reavaliação.

Art. 10. Tratando-se de decisão judicial que beneficiou pessoa em liberdade provisória com o uso de monitoração eletrônica, a referida decisão, respeitada a independência funcional do Magistrado, deverá ser revista após o recebimento da denúncia ou de prolatada a sentença.

Art. 11. A decisão judicial, respeitada a independência funcional do Magistrado, esclarecerá que, em caso de alteração de seus endereços residencial ou de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

trabalho, o beneficiado deverá providenciar a adequação dos dados diretamente na Unidade Gestora da Secretaria de Administração Prisional local, a qual posteriormente comunicará o fato ao juízo.

Art. 12. A decisão, respeitada a independência funcional do Magistrado, deverá indicar que, em caso de violação dos deveres por parte do beneficiado, a Unidade Administrativa Gestora deverá colher informações do beneficiado sobre os motivos da referida violação, as quais serão encaminhadas ao Juízo para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Art. 13. Somente com a decisão judicial de suspensão ou revogação do benefício, respeitada a independência funcional do magistrado, será determinada captura do beneficiado em uso da monitoração eletrônica.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO
DO MUTIRÃO

Art. 14. Em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período do mutirão, deverão ocorrer audiências de custódia, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do flagrante, observando-se, no que couber, a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 213](#), de 15 de dezembro de 2015.

Art. 15. Nas Comarcas de entrância especial e nas de segunda entrância, onde não estejam em funcionamento as audiências de custódia, a Corregedoria de Justiça submeterá à Presidência sugestão de ato conjunto para regulamentação. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))

~~Art. 15. Nas comarcas de entrância especial ou de segunda entrância onde não estejam em funcionamento as audiências de custódia, a Corregedoria Geral de Justiça as regulamentará através de ato próprio, conforme a melhor conveniência.~~

Parágrafo único. A regulamentação mencionada neste artigo será efetivada em até 5 (cinco) dias, contada a data da publicação deste ato normativo.

Art. 16. Nas comarcas de entrância inicial, o Juiz Diretor do Foro regulamentará as apresentações dos presos para as audiências de custódia.

Art. 17. Nas comarcas em que o Magistrado esteja em férias ou que se encontrem desprovidas de magistrado, ou onde haja indevido atraso na apresentação da pessoa presa para audiência de custódia, poderá o juiz responsável, mediante decisão, autorizar o uso da tecnologia disponível para auxiliar na realização do ato, de forma a não prejudicar o custodiado. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))

~~Art. 17. Nas comarcas em que o Magistrado esteja em férias ou que se encontrem desprovidas de magistrado, ou onde haja indevido atraso na apresentação do sentenciado para audiência de custódia, poderá o juiz responsável, mediante decisão, autorizar o uso da tecnologia disponível para auxiliar na realização do ato, de forma a não prejudicar o custodiado.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 18. A comunicação da prisão que preceder a apresentação do preso, resultando em sua soltura, dispensará a audiência de custódia, devendo a autoridade advertir o beneficiado, no ato do cumprimento do alvará, que, em caso de necessidade, deverá procurar o Ministério Público da respectiva comarca, passando-lhe o endereço respectivo.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO DE
EXECUÇÃO PENAL

Art. 19. Identificado processo com possibilidade de aplicação do benefício ou de desenvolvimento da política criminal prevista no art. 6º desta Portaria Conjunta, serão oficiados o Juízo e a unidade judiciária respectiva, através de procedimento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para esclarecer:

I - quanto à concessão do benefício e seu cumprimento;

II - quanto à necessidade de realização de audiência para decidir, indicando quando o ato estiver designado para data futura a mais de 30 (trinta) dias;

III - quanto à necessidade de aguardar resultado de Processo Administrativo Disciplinar - PAD em apuração na Administração Prisional;

IV - quanto à existência de outros impedimentos.

§ 1º Havendo necessidade de cooperação judicial para aplicação das medidas e das políticas sugeridas neste ato, deverá o Juízo informar à coordenação do mutirão para o atendimento da demanda. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019)

~~§ 1º Havendo necessidade de cooperação judicial para a análise dos dados, deverá o Juízo informar à coordenação do mutirão para o atendimento da demanda.~~

§ 2º Para a realização de audiências, deverá o Juízo providenciar sua antecipação para que o ato seja efetivado em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o juízo não possua pauta, deverá comunicar à Secretaria do Mutirão indicando a necessidade de cooperação para que o ato seja realizado no período previsto.

§ 4º Havendo PAD em andamento, impedindo a decisão do benefício, deverá ser oficiada a unidade prisional, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão e remessa ao Juízo.

§ 5º Verificada a possibilidade do benefício, após juntado o atestado carcerário e ouvido o Ministério Público, será proferida decisão.

Art. 20. Deferida a cooperação, a Guia de Execução, relativa à prisão do custodiado, que estiver na Secretaria aguardando implantação no SEEU será remetida , já digitalizada, para o Núcleo de Recebimento de Guias de Execução Penal do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Mutirão, via peticionamento externo do SEI, conforme "link" e instruções disponibilizados na comunicação com a unidade judiciária.

§ 1º Para os fins do "caput" deste artigo, a Guia de Execução Penal será cadastrada em ambiente próprio para receber o primeiro despacho, inclusive para conhecer eventual benefício e, posteriormente, declinar da competência, conforme o lugar onde o sentenciado encontrar-se recolhido.

§ 2º Nas hipóteses em que o preso já possuir processo no SEEU em trâmite em Comarca diversa, o Núcleo procederá sua implantação junto aos autos eletrônicos ativos, certificando tal inclusão e concluindo o processo ao Magistrado da própria Comarca.

§ 3º Em caráter excepcional e temporário, para permitir a organização, tratamento e tramitação dos atos eletrônicos das execuções do SEEU relacionados ao Mutirão, serão criados nos sistemas judiciais todos meios necessários para o cumprimento das ordens judiciais, inclusive a unidade de apoio temporário ao Mutirão Carcerário. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))

~~Art. 20. Caso a Guia de Execução Penal esteja na Secretaria de Execução Penal aguardando implantação, determinará o Juiz que ela, devidamente digitalizada, seja encaminhada à Secretaria do Mutirão para o cadastro devido.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do "caput" deste artigo, a Guia de Execução Penal será cadastrada junto à Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, onde receberá o primeiro despacho, inclusive para conhecer eventual benefício pendente e declinar da competência, conforme o lugar onde o sentenciado encontrar-se recolhido.~~

~~Art. 21. Após examinados os processos da unidade judiciária, o Juízo da Execução Penal comunicará o resultado à Secretaria do Mutirão.~~

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO DE
CONHECIMENTO

~~Art. 22. Identificada pessoa presa provisoriamente, será solicitado ao juízo da cautelar, via SEI, que analise a situação e esclareça: (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))~~

~~Art. 22. Identificada pessoa presa provisoriamente sem expedição da Guia de Execução Penal, ainda que provisória, será solicitado ao juízo da cautelar, via SEI, que analise a situação e esclareça:~~

I - quanto à revogação ou a concessão de liberdade provisória do réu;

II - quanto à condenação do réu à pena privativa de liberdade e o encaminhamento da Guia de Execução;

III - quanto à manutenção da prisão preventiva;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - quanto à existência de outros impedimentos.

§ 1º Em caso de prisão em virtude de suposta prática de crime doloso contra a vida, deverá o Juízo informar a data do julgamento ou da remessa do recurso contra a pronúncia ao Tribunal do Júri.

§ 2º Caso a prisão provisória seja mantida e não seja expedida a Guia de Execução Penal, ou ausentes as condições previstas no § 1º deste artigo, será dado conhecimento do fato à defesa.

Art. 23. Estando pendente de emissão ou envio da guia de execução, relativa a prisão do sentenciado, a Secretaria da vara de conhecimento, em até 48 horas, procederá o envio da guia digital para o Núcleo de Recebimento de Guias de Execução Penal do Mutirão, via peticionamento externo do SEI, conforme "link" e instruções disponibilizados na comunicação com a unidade judiciária. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019)

~~Art. 23. Estando pendente o encaminhamento da Guia de Execução Penal, a secretaria da vara de conhecimento, em até 48 horas, providenciará o seu encaminhamento à Secretaria do Mutirão para o cadastramento devido.~~

Parágrafo único. Para fins do "caput" deste artigo, a Guia de Execução Penal será cadastrada junto à de Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, onde receberá o primeiro despacho, inclusive para conhecer eventual benefício pendente e declinar da competência conforme o lugar onde o sentenciado encontra-se recolhido.

Art. 24. Após todas as providências acima e examinados os processos da unidade judiciária, o Juízo comunicará o resultado à Secretaria do Mutirão.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DOS PROCESSOS QUE DETERMINOU O USO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR PARTE DE RÉUS E SENTENCIADOS

Art. 25. Identificada pessoa em liberdade provisória e em uso de monitoração eletrônica que já tenha sido citada para os termos da ação penal, serão solicitadas ao Juízo de conhecimento, via SEI, informações sobre a necessidade de manutenção da monitoração eletrônica, devendo o referido Juízo responder:

I - quanto à revogação da monitoração eletrônica;

II - quanto à condenação do réu e se já há trânsito em julgado;

III - quanto à manutenção da monitoração eletrônica.

~~Art. 26. Em caso de pessoa em cumprimento de pena com o uso de monitoração eletrônica e que esteja há menos de 1 (um) ano do fim da pena ou da concessão de livramento condicional, será solicitado ao Juízo da execução, via SEI, informar~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~quanto à necessidade de manutenção da monitoração eletrônica, devendo responder:~~

~~I - quanto à revogação da monitoração eletrônica;~~

~~II - quanto à conversão da medida em prisão;~~

~~III - quanto à manutenção da monitoração eletrônica. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))~~

Art. 27. Mantida a monitoração eletrônica, será dado conhecimento do fato à defesa ou à Defensoria Pública.

Art. 28. Após examinados os processos da unidade judiciária, o Juízo comunicará o resultado à Secretaria do Mutirão.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO PARA OCUPAÇÃO DE TODAS AS VAGAS DAS APACs, BEM COMO DE INAUGURAÇÃO DOS CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL CUJAS OBRAS ESTÃO CONCLUÍDAS

Art. 29. Os Juízos da Execução Penal das comarcas onde estão em funcionamento os Centros de Reintegração Social – CRSs das APACs no Estado de Minas Gerais, cujas unidades possuam vagas ociosas, serão oficiados pela Secretaria do Mutirão para providenciar a sua ocupação máxima em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Sendo o caso, o Juízo deverá informar os motivos da impossibilidade da ocupação.

§ 2º A Secretaria do Mutirão poderá indicar pessoas que estejam em cumprimento de pena e que sejam originárias ou condenadas pela comarca onde está o CRS da APAC, que possuam atestado carcerário sem faltas registradas nos últimos 12 (doze) meses e não possuam outros processos por crime em tramitação, para transferência para a APAC daquela comarca, mediante análise do Juízo da Execução.

Art. 30. Ficam desde já designadas as seguintes datas para inauguração dos Centros de Reintegração Social - CRSs das comarcas que se seguem:

I - 24 de maio - Varginha;

II - 31 de maio - Conselheiro Lafaiete;

III - 7 de junho - Manhumirim;

IV - 14 de junho - Itabirito.

Parágrafo único. Serão oficiados os Juízos respectivos, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado - FBAC e a Secretaria de Estado de Administração Prisional para auxiliarem as referidas APACs no ajuste dos termos de manutenção e colaboração, bem como para a sua participação dos atos de inauguração.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os trabalhos terão início após identificadas as pessoas presas, conforme previsto no art. 6º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A lista conterá, no mínimo:

- I - o nome da pessoa em privação de liberdade ou em uso de monitoração eletrônica;
- II - a data de seu último ingresso no sistema prisional ou do início da monitoração;
- III - a unidade em que está recolhido ou monitorado; e
- IV - o(s) processo(s) que estão vinculados a sua custódia, além da(s) respectiva(s) unidade(s) judiciária(s).

Art. 32. O relatório final deverá trazer informações sobre as políticas prisionais e penitenciárias do Estado de Minas Gerais e sugestões para regulamentação:

- I - quanto às audiências de custódia em Minas Gerais;
- II - quanto ao uso de monitoração eletrônica em Minas Gerais;
- III - quanto à política de cumprimento de penas de presos em regime aberto ou semiaberto em Minas Gerais.

Art. 33. O Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG, a Secretaria de Estado de Administração Prisional, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Conselho de Criminologia de Minas Gerais poderão auxiliar na formatação dos referidos atos normativos, das políticas prisionais e penitenciárias do Estado de Minas Gerais a serem implementadas. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 838/2019](#))

~~Art. 33. O Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG, a Secretaria de Estado de Administração Prisional, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Conselho de Criminologia de Minas Gerais poderão auxiliar na formatação dos referidos atos normativos.~~

Art. 34. As propostas para otimização do sistema de justiça prisional e penitenciária apresentadas no relatório serão encaminhadas aos respectivos órgãos para estudo.

Art. 35. Os Coordenadores dos Núcleos Regionais do GMF ficam desde já instados a auxiliarem nos trabalhos de suas regiões, devendo inclusive procurar articular a política de colaboração sistêmica prevista no art. 8º desta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 36. O prazo inicial para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados da data da remessa do pedido de informações aos Juízos.

Art. 35. As questões não previstas nesta Portaria Conjunta serão decididas pelo colegiado mencionado em seu art. 2º.

Art. 36. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora **MÁRCIA MARIA MILANEZ**
Coordenadora-Geral do Programa Novos Rumos

Desembargado **JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ VIEIRA BAPTISTA**
Supervisor do GMF/MG